



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.357, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a realização da Feira da Lua no Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A realização de feiras noturnas no Município de Barra Bonita é permitida às sextas-feiras, das 18h00min às 24h00min.

**Parágrafo único.** O modelo de feira de que trata esta Lei será denominada "Feira da Lua".

**Art. 2º** Na "Feira da Lua" somente serão comercializados os seguintes produtos:

- I** – hortifrutigranjeiros;
- II** – lanches, doces, salgados e refrigerantes;
- III** – comidas típicas brasileiras;
- IV** – gêneros alimentícios;
- V** – artesanato em geral;
- VI** – vestuário em geral.

**Art. 3º** O local de realização da feira deverá ser prioritariamente alternado, semanalmente, entre as áreas definidas a critério da Secretaria de Cultura e Turismo do Município.

**Art. 4º** Para a organização da Feira da Lua será formada uma Comissão Organizadora por evento composta por, no mínimo, cinco interessados à participação, podendo o Executivo indicar um representante.

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora será responsável pela organização e realização da Feira da Lua, documentando todos seus atos.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Para habilitação e participação na "Feira da Lua", todos os interessados deverão se cadastrar na Secretaria de Cultura e Turismo, de acordo com a legislação, especialmente para esse fim.

**Parágrafo único.** Os interessados em participar da feira deverão ser residentes no município e ter suas atividades registradas na Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

**Art. 6º** Na Feira da Lua podem ser promovidas apresentações culturais e artísticas regionais, somente com músicos e artistas barra-bonitenses, respeitando o horário de funcionamento da feira.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado para, através do setor competente:

**I** – disponibilizar instalações elétricas e de iluminação à feira,

**II** – promover as apresentações culturais conforme disposto no artigo 6º, bem como disponibilizar estrutura para isto.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
21 de novembro de 2019.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos